

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2006/2007**  
**COOPERATIVAS DE CRÉDITO E MÚTUO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL**, por seu Presidente em Exercício Sr. Arnaldo de Souza Benedetti, e os **SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA, CAMPINAS, FRANCA, JAÚ, RIBEIRÃO PRETO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO e SOROCABA**, todos com sede nos locais indicados, no Estado de São Paulo, igualmente representados por procuração pelo presidente da Federação signatária, assistidos pelo advogado José Eduardo Furlanetto, inscrito na OAB/SP sob nº 82.567, doravante designados “**SINDICATO DE EMPREGADOS**”, e de outro lado, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOOPERATIVAS**, por seu Presidente, Dr. Antônio Miranda Ramos e por sua Diretora Adjunta, Sra. Regiane do Rosário Machado Marães, doravante designado “**SINDICATO DE EMPREGADORES**”, celebram o presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2007, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª: REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2006, sobre as cláusulas de natureza econômica, praticadas no mês de maio/2006, em cada cooperativa, sendo compensáveis todas as antecipações concedidas no período de junho/2005 a maio/2006, exceto os aumentos reais e os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem. Este percentual abrange o período de 1º de junho de 2005 a 31 de maio de 2006.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de empregado admitido após 1º de junho de 2005, ou em se tratando de cooperativa constituída e em funcionamento depois desta data, o reajuste será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta Convenção, para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula.

**CLÁUSULA 2ª: SALÁRIO DE INGRESSO**

Durante a vigência desta Convenção, para a jornada de 6 (seis) horas, nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes: R\$ 633,53 (seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos);
- b) Pessoal de Escritório: R\$ 901,02 (novecentos e um reais e dois centavos);
- c) Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria, que efetuam pagamentos ou recebimentos: R\$ 954,21 (novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como

admitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando o salário resultante da aplicação do reajuste previsto na cláusula primeira for de valor inferior ao salário de ingresso aqui estabelecido, prevalecerá como novo salário a partir de 1º de junho de 2006 o valor mínimo previsto nesta cláusula, bem como a aplicação de critérios mais vantajosos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os Tesoureiros, Caixas e outros empregados de Tesouraria perceberão mensalmente a remuneração total mínima de R\$ 1.185,52 (hum mil cento e oitenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos), nesta compreendidos o Salário de Ingresso, a Gratificação de Caixa previstos nesta Convenção, e outras verbas pagas a título de ajuda de custo ou abonos de qualquer natureza, não cumulativas com as pré-existentes.

### **CLÁUSULA 3ª: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

É fixado o Adicional por Tempo de Serviço de R\$ 13,59 (treze reais e cinqüenta e nove centavos) mensais, por ano completo de serviço, ou que vier a completar-se na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, ao mesmo empregador, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

### **CLÁUSULA 4ª: GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de R\$ 231,32 (duzentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos) mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na cláusula anterior.

### **CLÁUSULA 5ª: AUXÍLIO REFEIÇÃO**

As cooperativas concederão aos seus empregados, auxílio refeição no valor de R\$ 13,10 (treze reais e dez centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As cooperativas que concedem auxílio semelhante aos seus empregados, mediante o fornecimento de refeição, poderão optar pela concessão aqui

assegurada, por intermédio do sistema de refeições-convênio credenciado para tal fim, pelo Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada de restaurante disponibilizado pela cooperativa não farão jus à concessão do auxílio refeição.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ressalvado o parágrafo terceiro o empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 dias.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTb nº 87, de 28.01.97 (D.O.U. 29.01.97).

#### **CLÁUSULA 6ª: AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO**

As cooperativas concederão aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos), junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, observadas as mesmas condições estabelecidas no seu "caput" e §§ 1º e 5º.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Auxílio Cesta-Alimentação é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença, faz jus à cesta alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Este auxílio não será devido pela cooperativa que já concede outro similar, com valor no mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos.

#### **CLÁUSULA 7ª: AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ**

As cooperativas reembolsarão aos seus empregados até o valor mensal de R\$ 142,79 (cento e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), para cada filho, até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma cooperativa o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, a cooperativa, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O "auxílio creche" não será cumulativo com o "auxílio babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.1969 (DOU de 24.01.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria Mtb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

**CLÁUSULA 8ª: AUXÍLIO FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS**  
Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na cláusula Auxílio Creche/Auxílio Babá, estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pela cooperativa.

**CLÁUSULA 9ª: AUXÍLIO FUNERAL**

As cooperativas pagarão aos seus empregados, auxílio funeral no valor de R\$ 501,20 (quinhentos e um reais e vinte centavos) pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito, mantida situação mais vantajosa já praticada pela cooperativa.

**CLÁUSULA 10ª: COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO e AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO**

Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado à complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A concessão do benefício previsto nesta cláusula observa as seguintes condições:

a) será devida pelo período máximo de 18 (dezoito) meses, para cada licença concedida a partir de 1º.06.2006. Os empregados que, em 1º.05.2006, já estavam afastados e percebendo a complementação, farão jus ao benefício até completar 18 (dezoito) meses;

b) a cada período de 6 (seis) meses de licença é facultada a cooperativa submeter o empregado à junta médica, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo, solicitando-lhe, ainda, a indicação do médico para compor a junta;

c) desde que decorridos 12 (doze) meses da concessão da complementação e constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser paga pela cooperativa, mesmo que não tenha recebido alta médica do INSS;

d) recusando o empregado a se submeter à junta médica, a complementação deixará de ser paga pela cooperativa, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A junta médica será composta por 2 (dois) médicos, sendo um de livre escolha da cooperativa, e outro, por esta escolhido, dentre o mínimo de 2 (dois) médicos indicados pelo sindicato profissional. Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação de médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo do médico indicado pela outra parte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Além de pagar o profissional por ela indicado, a cooperativa arcará com as despesas do médico por ela escolhido dentre os indicados pelo sindicato profissional, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta, será indicado, de comum acordo entre a cooperativa e o sindicato, um terceiro médico, para o desempate, cujas despesas de contratação serão de responsabilidade da cooperativa, até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira - AMB.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por motivo de aposentadoria ou por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação salarial no valor de R\$ 312,85 (trezentos e doze reais e oitenta e cinco centavos) e nas condições dos §§ 1º e 2º, desde que constatada a doença por médico indicado pela cooperativa.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A cooperativa fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado. Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, ou por iniciativa da cooperativa, respeitados os períodos de estabilidades provisórias, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, a cooperativa efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias, observado o disposto no art. 477 da CLT.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

PARÁGRAFO NONO: O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

#### **CLÁUSULA 11ª: INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO**

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não o roubo, a qualquer de sua(s) unidade (s), a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, as cooperativas pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R\$ 63.200,81 (sessenta e três mil e duzentos reais e oitenta e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no "caput", sem definição quanto à invalidez permanente, a cooperativa complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, à cooperativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A indenização de que trata o "caput" da presente cláusula poderá ser garantida por seguro de vida para os fins específicos a que se destina, a critério da cooperativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de assalto à cooperativa, todos os empregados presentes terão direito a atendimento médico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à C.I.P.A., onde houver.

#### **CLÁUSULA 12ª: REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a cooperativa arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa a partir de 1º.06.2006, até o limite de R\$ 571,16 (quinhentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados critérios mais vantajosos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa, para requerer à cooperativa a vantagem estabelecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cooperativa efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber, do ex-empregado, as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A cooperativa poderá optar por fazer o reembolso ao ex-empregado.

#### **CLÁUSULA 13ª: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 16,57 (dezesesse reais e cinquenta e sete centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

#### **CLÁUSULA 14ª: COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO**

As diferenças salariais e de outras verbas decorrentes deste Aditivo à Convenção, referentes aos meses de junho e julho de 2006, inclusive as diferenças do auxílio cesta-alimentação e do auxílio refeição considerado o mesmo período, serão satisfeitas até o pagamento dos salários do mês de agosto de 2006.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O disposto acima se estende aos empregados demitidos a partir de 02 de maio de 2006.

#### **CLÁUSULA 15ª: PARTICIPAÇÃO NAS SOBRAS**

As cooperativas antes da distribuição entre os cooperados do valor apurado no exercício de 2004 a título de sobras brutas, estas entendidas como aquelas sobras sem a dedução da Reserva Legal e da parcela designada ao FAT, destinarão 10% (dez por cento) desse montante a seus empregados, distribuído proporcionalmente ao salário de cada um, limitado ao valor de um salário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A participação nas sobras, de cada empregado, será paga até 1º de abril de 2007. Antes, porém, deverão as cooperativas enviar aos sindicatos profissionais até 10.03.2007, os respectivos balanços divulgados aos seus associados, contendo detalhamento de despesas e receitas do exercício 2006, para efeito de conferência do resultado no qual se baseará o valor a ser pago sob o título de "participação nas sobras" para cada empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a verba destinada ao programa for insuficiente para pagar a participação dos empregados, calculada sobre seus respectivos salários, o pagamento será proporcional até o limite da destinação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado admitido até 31.12.2005 e que se afastou a partir de 1º.01.2006, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da sobras, ora estabelecido.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ao empregado admitido a partir de 1º.01.2006, em efetivo exercício em 31.12.2006, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou auxílio-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Ao empregado que pediu ou pedir demissão, que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre 02.05.2006 e 31.12.2006, será devido o pagamento, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no "caput", por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEXTO: A cooperativa que apresentar prejuízo no exercício de 2006 estará isenta do pagamento da Participação nas Sobras, desde que cumpra as regras estabelecidas no parágrafo primeiro desta Cláusula.

**CLAUSULA 16ª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Será efetuado desconto nos salários de todos os empregados a título de contribuição assistencial, no mês em que vier a ser aplicado o reajuste previsto no presente Aditivo, ficando garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto será aplicado sobre os salários dos trabalhadores lotados em dependências localizadas na base territorial do Sindicato profissional conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repasse dos valores descontados deverá ser feito, no prazo de dez dias contados do desconto, mediante crédito em favor da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL, na conta corrente que mantém na Caixa Econômica Federal, agência 235, conta nº 03000840-3. As cooperativas deverão enviar os comprovantes de depósito e o arquivo com os dados, em que constem nome da empresa, nome do banco e da agência em que foi feito o depósito, nome do empregado e valor do desconto, para o e-mail [presidência@feeb-spms.org.br](mailto:presidência@feeb-spms.org.br).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Federação repassará aos sindicatos convenientes importância equivalente a 80% (oitenta por cento) do total recolhido dos empregados na respectiva base territorial.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores descontados, e não creditados pelas cooperativas à entidade sindical profissional, no prazo estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula, serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso (décimo primeiro dia após o desconto);
- b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO: As cooperativas que incentivarem ou contribuírem de qualquer forma, independentemente de exercerem coação ao empregado, responderão pela multa de 100% (cem por cento) do valor total da contribuição a que estiverem obrigadas a repassar, além de indenização por perdas e danos ao sindicato prejudicado.

PARÁGRAFO SEXTO: O desconto a que se refere o caput desta cláusula observará os valores e os prazos para oposição para a base territorial de cada Sindicato conveniente, como segue:

- a) **SEEB de Araçatuba (base territorial: Auriflama, Alto Alegre, Araçatuba, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Brauna, Buritama, Clementina, Coroados, Floreal, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guararapes, Guzolândia, Magda, Monçoes, Nova Luzitânia, Piacatu, Planalto,**

**Rubiacea, Santópolis do Aguapeí, Turiuba, Valparaíso):** Desconto de 1/30 (um trinta avos) sobre todas as verbas salariais dos integrantes da categoria, **no mês de agosto de 2006.**

O direito de oposição pode ser exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, com o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, entregue individual e pessoalmente, sede do Sindicato, com endereço na Rua Clóvis Pestana, 495 – Araçatuba/SP.

- b) **SEEB de Campinas (base territorial: Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Artur Nogueira, Cabreúva, Campinas, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estive Gerbi, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Jaguariúna, Lindóia, Louveira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santo Antonio da Posse, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Valinhos, Vinhedo):** Desconto de 1/30 (um trinta avos) sobre todas as verbas salariais dos integrantes da categoria, **no mês de agosto de 2006.**

O direito de oposição pode ser exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, com o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, entregue individual e pessoalmente, na sede do Sindicato, com endereço na Rua Ferreira Penteadado, 460 – Campinas/SP.

- c) **SEEB de Franca (base territorial: Aramina, Buritizal, Cristais Paulistas, Franca, Guará, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jariquera, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista):** Desconto de 1/30 (um trinta avos) de todas as verbas salariais dos integrantes da categoria, **no mês de agosto de 2006.**

O direito de oposição será exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, e ser entregue individual e pessoalmente, na sede do Sindicato, com endereço à Rua José Bonifácio, 1479 – Franca/SP.

- d) **SEEB de Jaú (base territorial: Arapeí, Arealva, Bariri, Barra Bonita, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Boracéia, Botucatu, Brotas, Dois Córregos, Canas, Dourado, Igarapu do Tietê, Itajú, Itapuí, Jaú, Macatuba, Mineiros do Tietê, Nova Europa, Pederneiras, Potim, Ribeirão Bonito, São Manoel, Torrinha):** Desconto de 2% (dois por cento), sobre todas as verbas salariais dos integrantes da categoria, com teto de R\$82,00 (oitenta e dois reais) **no mês de agosto de 2006.**

O direito de oposição pode ser exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, com nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, e ser entregue individual e pessoalmente, na sede do Sindicato, com endereço na Rua Lourenço do Prado, 364 – Jaú/SP.

- e) **SEEB de Ribeirão Preto (base territorial: Altinópolis, Barrinha, Batatais, Bento Quirino, Brodosqui, Buenópolis, Caconde, Cajuru, Cândia, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Cruz das Posses, Divinolândia, Dumont, Guariba, Guataparã, Itobi, Jaboticabal, Jardinópolis, Jurucê, Jurupema, Luiz Antonio, Matão, Mocóca, Moraes Sales, Nuporanga, Orlândia, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Sales de Oliveira, Santa Cruz da**

**Esperança, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antonio da Alegria, São Benedito das Areias, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Tapiratiba, Taquaritinga, Vargem Grande do Sul):** Desconto de 1/30 (um trinta avos) de todas as verbas salariais dos integrantes da categoria, no mês de agosto de 2006.

O direito de oposição pôde ser exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, com nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, e ser entregue individual e pessoalmente, na sede do Sindicato, com endereço na Rua Prudente de Moraes, 1214 - Ribeirão Preto/SP.

- f) **SEEB de São José dos Campos (base territorial: Campos do Jordão, Caraguatatuba, Guararema, Ilha Bela, Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Jambeiro, Santa Branca, Santa Isabel, São José dos Campos, São Sebastião):** Desconto de 1/30 (um trinta avos) de todas as verbas salariais dos integrantes da categoria, **no mês de agosto de 2006.**

O direito de oposição pode ser exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, com nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, e ser entregue individual e pessoalmente, na sede do Sindicato, na Rua Dr. Mário Galvão, 318 – São José dos Campos/SP e nas sub-sedes de Jacareí e Caraguatatuba.

- g) **SEEB de São José do Rio Preto (base territorial: Adolfo, Altair, Bady Bassit, Bálamo, Guapiaçu, Guaraci, Icem, Jací, Macaubal, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Granada, Olímpia, Onda Verde, Orindiuva, Palestina, Paulo de Farias, Poloni, Pontes Gestal, Riolândia, São José do Rio Preto, Sebastinópolis do Sul, Tanabi, União Paulista):** Desconto de 1/30 (um trinta avos) de todas as verbas salariais dos integrantes da categoria, **no mês de agosto de 2005.**

O direito de oposição pôde ser exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, com nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, e ser entregue individual e pessoalmente, na sede do Sindicato, com endereço na Rua Coronel Spínola de Castro, nº 3.057 - São José do Rio Preto/SP.

- h) **SEEB de Sorocaba (base territorial: Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Boituva, Buri, Capão Bonito, Capela do Alto, Cesário Lange, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Itu, Mairinque, Paranapanema, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Ribeira, Ribeirão Branco, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Tatuí, Votorantim):** Desconto de 1/30 (um trinta avos) de todas as verbas salariais dos integrantes da categoria, **no mês de agosto de 2006.**

O direito de oposição pôde ser exercido mediante entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, com o nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, e ser entregue individual e pessoalmente, na sede do Sindicato de segunda à sexta-feira, com endereço à Rua Itaquera, 217 – Vila Barão – Sorocaba/SP.

## **CLÁUSULA 17ª: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DA CATEGORIA ECONÔMICA AO SINDICOOOPERATIVAS, SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Todas as cooperativas de quaisquer segmentos e ramos, conforme dispõe o § 1.º desta cláusula, exceto as de habitação e as de transportes em geral, inclusive alternativos (já regidos em convenção coletiva), ou as que forem objeto de convenção específica assinada com o SINDICOOOPERATIVAS, cujos segmentos estão inclusos e representados nesta convenção, localizadas na base territorial do Estado de São Paulo, associadas ou não ao SINDICOOOPERATIVAS, em conformidade com o art. 513, letra “e”, da CLT, com a Constituição Federal, art. 8.º, incisos III e IV, e com o decisório do Egrégio Supremo Tribunal Federal, Primeira Turma, Recurso Extraordinário n.º 287-227-0, cujo relator fora o Ministro Sepúlveda Pertence, recolherão para o Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme o previsto na Constituição Federal e em lei, no valor de R\$ 1.107,00 (mil cento e sete reais) e também por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1.º) Esta Convenção aplica-se a todas as cooperativas de quaisquer segmentos e ramos, tais como trabalho; prestação de serviços; vendas em comum; compras em comum; produção agrícola; produção industrial; produção artesanal; beneficiamento e industrialização; seguro; editoras e cultura intelectual; comunicações; imigração e colonização; reforma agrária; abastecimento; helicópteros; estacionamentos; “motoboys”; pesca; eletrificação rural; saúde; escolas (notadamente, as administradoras de faculdades); criação de avestruzes; crédito: quaisquer que sejam seus segmentos ou modalidades, tais como crédito mútuo, crédito rural, crédito de saúde, entre outras formas creditórias; mistas; centrais; cooperativas (federações); enfim, outras modalidades análogas, assemelhadas ou indeterminadas, localizadas no Estado de São Paulo. Apenas em casos especiais, aplicar-se-á somente a Convenção Coletiva de Trabalho pertinente exclusivamente ao segmento, ramo ou atividade insertos na categoria econômica que o sindicato representa, logo esta prevalecerá sobre a convenção geral.

§ 2.º) A contribuição de que trata esta cláusula será inclusa no texto das convenções coletivas de trabalho, ‘ex vi’ dos venerandos Acórdãos do Supremo Tribunal Federal transcritos no preâmbulo e no § 6.º desta cláusula, e deverá ser recolhida ao SINDICOOOPERATIVAS por todas as cooperativas que integram a categoria econômica sindical, mediante guias próprias de cobrança, com vencimento inscrito no mesmo boleto, conforme decisão da Diretoria do SINDICOOOPERATIVAS.

§ 3.º) Para os antecipados recolhimentos que vierem a ser efetuados até a data constante do boleto de cobrança, será concedido desconto de 38% (trinta e oito por cento), reduzindo-se, neste caso, seu valor para R\$686,34 (seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), ou seja, com desconto de R\$ 420,66 (quatrocentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), podendo os descontos e os prazos ser reprocessados em casos de comprovado extravio e por solicitação do destinatário, com aprovação da Diretoria do SINDICOOOPERATIVAS, por delegação de competência da Assembléia-Geral do sindicato.

- I) **Forma e razões do cálculo.** O SINDICOOOPERATIVAS nada cobra da categoria, embora esta disponha de votos nas câmaras de seus segmentos cooperativos, mas tem o direito de fazê-lo, inclusive decidir sobre as

reivindicações e estudar, previamente, os acordos e projetos de convenções coletivas antes da decisão diretorial do sindicato.

- II) **Contribuição Confederativa.** Seu valor é de R\$ 1.107,00 (mil cento e sete reais), cobrada uma única vez por ano, se paga pelas cooperativas até a data do vencimento do boleto bancário. Concede-se desconto de 38% (trinta e oito por cento), portanto passa a R\$686,34 (seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), ou seja, desconto de R\$ 420,66 (quatrocentos e vinte reais e sessenta e seis centavos). Dividido o referenciado valor por doze meses, resultaria em doze parcelas mensais de R\$57,19 (cinquenta e sete reais e dezenove centavos), somente se reintegrando seu valor original, quando cobrada em juízo.
- III) **Conclusão.** As cooperativas integrantes da categoria, associadas ou não, terão de pagar apenas R\$57,19 (cinquenta e sete reais e dezenove centavos) mensais, o que é valor baixo, suportável por quase todas elas.

§ 4.º) O atraso no recolhimento implicará multa de 10% (dez por cento) e acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do ressarcimento de custas processuais e honorários advocatícios, adindo-se a correção e multa autorizadas pelo Poder Judiciário, estando, desde já, conforme decisório assemblear, determinada a cobrança judicial dos inadimplentes à Diretoria do SINDICOPERATIVAS, para ingresso em Juízo.

§ 5.º) As regras estabelecidas na presente cláusula e seus parágrafos aplicam-se a todas as cooperativas localizadas no Estado de São Paulo, quaisquer que sejam os ramos de atividade ou segmento cuja categoria está representada por meio de convenção com o SINDICOPERATIVAS, contanto que não haja outra convenção coletiva de trabalho específica, celebrada com o SINDICOPERATIVAS, especificamente, para determinado ramo ou segmento de atividades, o que, 'in casu', prevalecerá, ressalvados os aspectos especiais de outros segmentos cooperativos regulados por meio de convenções próprias firmadas com o SINDICOPERATIVAS, principalmente em relação a valores e obrigatoriedade de recolhimento, tendo sido delegados pela Assembléia-Geral à Diretoria do SINDICOPERATIVAS o período e a fixação de prazos para o pagamento das contribuições e de percentuais de descontos, a critério exclusivo do sindicato, em prazos definidos.

§ 6.º) São os seguintes os fundamentos judiciais analógicos lastreadores desta cláusula. “COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA • D. J. 02.03.2001 • EMENTÁRIO N.º 2021-7 • 18/12/2000 • PRIMEIRA TURMA • RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 287.227-0 • SÃO PAULO • RELATOR: MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE • RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA, CORDEIRÓPOLIS, SANTA GERTRUDES, RIO CLARO, CORUMBATAÍ E MOGI MIRIM • ADVOGADOS: DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO E OUTROS • RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA DÉCIMA QUINTA REGIÃO • RECORRIDOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP E OUTROS • ADVOGADA: ANA PAULA MIGUEL CASSILLO • EMENTA: I. RE: questionamento mediante embargos; declaração (Súmula 356): descabimento para suscitar tema constitucional antes não aventado. II. Convenção coletiva de trabalho: validade de cláusula que obriga os empregadores ao desconto de contribuição confederativa aprovada em assembleia geral da categoria profissional, competência da Justiça do

*Trabalho para as ações dela decorrentes. ACÓRDÃO • Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, unanimidade de votos, em conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento. Brasília, 18 de dezembro de 2000. MOREIRA ALVES, PRESIDENTE • SEPÚLVEDA PERTENCE • RELATOR.,,*

§ 7.º) Cessados os prazos de descontos insertos nos respectivos boletos de cobrança da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, reintegrar-se-á o valor original de R\$1.107,00 (mil cento e sete reais), para todos os fins em direito permitidos, inclusive demanda judicial, cujo ingresso ficou aprovado pelas Assembléias-Gerais Extraordinárias do SINDICOPERATIVAS, ocorridas em 17-4-2003, em 20-4-2005 e em 9-5-2006.

§ 8.º) Para a obtenção de certidões intersindicais negativas de débito, cada cooperativa deverá solicitar ao SINDICOPERATIVAS, que emite o Certificado de Regularidade e que o continuará emitindo, o recolhimento devido à categoria econômica e aos sindicatos respectivos, o recolhimento devido à categoria profissional, as quais serão emitidas mediante consulta a ambas as sociedades sindicais responsáveis pela convenção ‘in casu’.

§ 9.º) A Portaria n.º 160, do Ministério do Trabalho e Emprego, foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), na sessão do dia 14-4-2005, a qual proibia a cobrança dessa contribuição sindical, prevalecendo o caráter obrigatório por força de lei e de convenção, já que é nula de pleno direito.

§10.º) O Senado Federal também aprovou Decreto Legislativo que revoga a Portaria n.º 160 e que aprova as contribuições sindicais, remetendo-o à Câmara Federal, já em regime de urgência.

§ 11) Conceder-se-á isenção do recolhimento das contribuições Assistencial e Confederativa pelas cooperativas associadas ao SINDICOPERATIVAS e adimplentes em três meses de mensalidades subsecutivas para o sindicato.

### **CLÁUSULA 18ª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL AO SINDICOPERATIVAS, SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Todas as cooperativas de quaisquer segmentos e ramos, conforme dispõe o § 1.º desta cláusula, exceto as de habitação e as de transportes em geral, inclusive alternativos, ou as que forem objeto de convenção específica assinada com o SINDICOPERATIVAS, localizadas na base territorial do Estado de São Paulo, associadas ou não ao SINDICOPERATIVAS, recolherão para o Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL no valor de R\$1.107,00 (mil cento e sete reais), também inclusa no texto das convenções coletivas de trabalho, conforme julgado do Supremo Tribunal Federal.

§ 1.º) Esta Convenção aplica-se a todas as cooperativas de quaisquer segmentos e ramos, tais como trabalho; prestação de serviços; vendas em comum; compras em comum; produção agrícola; produção industrial; produção artesanal; beneficiamento e industrialização; seguro; editoras e cultura intelectual; comunicações; imigração e colonização; reforma agrária; abastecimento; helicópteros; estacionamentos; “motoboys”; pesca; eletrificação rural; saúde; escolas (notadamente, as administradoras de faculdades); criação de avestruzes;

crédito: quaisquer que sejam seus segmentos ou modalidades, tais como crédito mútuo, crédito rural, crédito de saúde, entre outras formas creditórias; mistas; centrais; cooperativas (federações); enfim, outras modalidades análogas, assemelhadas ou indeterminadas, localizadas no Estado de São Paulo. Apenas em casos especiais, aplicar-se-á somente a Convenção Coletiva de Trabalho pertinente exclusivamente ao segmento, ramo ou atividade insertos na categoria econômica que o sindicato representa, logo esta prevalecerá sobre a convenção geral.

§ 2.º) Para os antecipados recolhimentos que vierem a ser efetuados até a data do vencimento, a qual conste do boleto, será concedido desconto de 48% (quarenta e oito por cento), reduzindo-se, neste caso, seu valor para R\$ 575,64 (quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), ou seja, com desconto de R\$ 531,36 (quinhentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), podendo os descontos e os prazos ser reprocessados em casos de comprovado extravio e por solicitação do destinatário, aprovados pela Diretoria do SINDICOOPERATIVAS.

- I) **Forma e razões do cálculo.** O SINDICOOPERATIVAS nada cobra da categoria, embora esta disponha de votos nas câmaras de seus segmentos cooperativos, mas tem o direito de fazê-lo, inclusive decidir sobre as reivindicações e estudar, previamente, os acordos e projetos de convenções coletivas antes da decisão diretorial do sindicato.
- II) **Contribuição Assistencial.** Seu valor é de R\$1.107,00 (mil cento e sete reais), cobrada uma única vez por ano, se paga pelas cooperativas até a data do vencimento do boleto bancário. Concede-se desconto de 48% (quarenta e oito por cento), portanto passa a R\$575,64 (quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), ou seja, desconto de R\$531,36 (quinhentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos). Dividido o referenciado valor por doze meses, resultaria em doze parcelas mensais de R\$47,97 (quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), somente se reintegrando seu valor original, quando cobrada em juízo.
- III) **Conclusão.** As cooperativas integrantes da categoria, associadas ou não, terão de pagar apenas R\$ 47,97 (quarenta e sete reais e noventa e sete centavos) mensais, o que é valor baixo, suportável por quase todas elas.

§ 3.º) A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL de que trata esta cláusula deverá ser recolhida ao SINDICOOPERATIVAS, mediante guias próprias de cobrança, cujo vencimento indicar-se-á no respectivo boleto. O atraso no recolhimento implicará multa de 10% (dez por cento), acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do ressarcimento de custas processuais e honorários advocatícios, adindo-se a correção e multa autorizadas pelo Poder Judiciário, estando, desde já, determinada pela Assembléia-Geral Extraordinária do SINDICOOPERATIVAS, ocorrida em 17-4-2003, a cobrança judicial dos inadimplentes à Diretoria do sindicato, para ingresso em Juízo.

§ 4.º) As normas desta cláusula e seus parágrafos aplicam-se a todas as cooperativas localizadas no Estado de São Paulo, as quais formam a categoria econômica, quaisquer que sejam os ramos de atividade ou segmento, exceto às de habitação e às de transportes em geral, inclusive alternativos, cuja categoria está representada nesta

convenção, contanto que não haja outra convenção coletiva de trabalho celebrada, especificamente, para determinado ramo de atividades, o que, 'in casu', prevalecerá, conforme o conteúdo da convenção, ressalvados os aspectos especiais de outros segmentos cooperativos regulados por meio de convenções próprias celebradas com o SINDICOOOPERATIVAS, sempre se observando os valores e a obrigatoriedade do recolhimento da citada contribuição, a partir do valor pleno, sem descontos, de R\$1.107,00 (mil cento e sete reais) de cada cooperativa, cujo desconto cessará após o vencimento do prazo contido no boleto de cobrança, tendo sido delegados à Diretoria do SINDICOOOPERATIVAS o período e a fixação das normas e dos prazos para o recolhimento das contribuições ou outros descontos para o pagamento das contribuições vencidas e vincendas, mediante acordo com cada cooperativa e sua situação socioeconômica.

§ 5.º) Desde que as cooperativas tenham contribuído com suas mensalidades sociais ao SINDICOOOPERATIVAS, poder-se-á cobrar ou não das associadas a este sindicato, representante da categoria econômica e signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, cujo recolhimento, porém, é obrigatório às não-afiliadas ao SINDICOOOPERATIVAS, ou, ainda, reduzir-lhe os valores, concedendo-se substancial desconto, a critério exclusivo da Diretoria do Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo, o que lhe ficou delegado pela Assembléia-Geral Extraordinária, ocorrida em 17-4-2003, não sendo tais normas extensivas à CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL.

§ 6.º) A Assembléia-Geral Extraordinária do SINDICOOOPERATIVAS também autorizou a Diretoria do sindicato a celebrar termos aditivos à presente Convenção Coletiva de Trabalho, se necessário, em razão das discussões de aspectos acessórios e diferenciados por segmentos cooperativos. Isto se aplicará, caso não exista convenção coletiva de trabalho celebrada com o SINDICOOOPERATIVAS para determinado ramo de atividade cooperativo, estendendo-se esta e — reitere-se — celebrando-se adendos, para que mais fiquem adequadas, atendendo às diferenças no quadro de pessoal das cooperativas e entre estas.

§ 7.º) São os seguintes os fundamentos judiciais analógicos lastreadores desta cláusula. "COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA • D. J. 10.08.2001 • EMENTÁRIO N.º 2038-3 • 07/11/2000 • SEGUNDA TURMA • RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 189.960-3 SÃO PAULO • RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO • RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO • ADVOGADO: JOÃO JOSÉ SADY E OUTROS • RECORRIDO: MARTA DOMINGUES FERNANDES E OUTROS • ADVOGADO: MARTA DOMINGUES FERNANDES E OUTRO • CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea 'e', da Constituição Federal, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8.º da Carta da República. ACÓRDÃO • Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em segunda turma, na conformidade de votos, em conhecer e prover o recurso. Brasília, 7 de novembro de 2000. MARCO AURÉLIO – PRESIDENTE E RELATOR., • "07/11/2000 • SEGUNDA TURMA • RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 189.960-3 SÃO PAULO • RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO • RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO • ADVOGADO: JOÃO JOSÉ SADY E OUTROS • RECORRIDO: MARTA DOMINGUES FERNANDES E OUTROS • ADVOGADO: MARTA DOMINGUES FERNANDES E OUTRO • RELATÓRIO • O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – O Tribunal de origem negou acolhida a pedido formulado em apelação, consignado

*existirem três tipos de contribuição relacionadas a sindicatos: a sindical, obrigatória, devida pelos integrantes da categoria econômica ou profissional; a confederativa, ou de custeio do sistema; e a assistencial, devida pelos associados, na forma estabelecida nos estatutos ou Assembléia Geral...., ”RE 189.960-3 • VOTO • O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Os pressupostos gerais de recorribilidade estão atendidos. Os documentos de folhas 72 e 237 evidenciam a regularidade da representação processual e do preparo, tendo sido observado o prazo de quinze dias assinado em lei. Quanto aos pressupostos específicos de recorribilidade, correta é a afirmação segundo a qual o sindicato representa não apenas OS FILIADOS, MAS AQUELES QUE INTEGRAM A CATEGORIA PROFISSIONAL OU ECONÔMICA. Isso já se continha na Consolidação das Leis do Trabalho e veio a ser inserido na Carta da República em face do teor dado ao inciso III do artigo 8.º: ‘III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.’ Descabe confundir filiação, sempre a depender da manifestação de vontade do prestador dos serviços ou da pessoa jurídica de direito privado que integre a categoria econômica, com o fenômeno da integração automática no âmbito da categoria. Por outro lado, sob a óptica da legislação comum, tem-se a alínea ‘e’ do artigo 513 da Consolidação das Leis do Trabalho que revela serem prerrogativas dos sindicatos ‘impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas’. Vê-se que a imposição não se faz relativamente àqueles que hajam aderido, associando-se ao sindicato, mas também no tocante aos integrantes das categorias. Ora, a Carta de 1988 veio a dar estatura maior a esse preceito, dispondo que: ‘IV – a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei.’ Esta última é, indubitavelmente, a famigerada contribuição sindical, inconfundível, portanto, com a contribuição dita confederativa e que visa ao custeio do sistema sindical. Por tais razões, conheço deste recurso extraordinário e o provejo para inverter a conclusão a que chegaram Juízo e Órgão revisor, julgando, assim, improcedentes os pedidos formulados na ação principal e na cautelar, porquanto tenho as autoras como compelidas a satisfazer a contribuição que, por sinal, como está na sentença de folha 160, foi prevista em convenção coletiva de trabalho firmada entre o Sindicato-réu e a entidade patronal respectiva.,,*

**§ 8.º)** Cessados os prazos de descontos insertos nos respectivos boletos de cobrança da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, reintegrar-se-á o valor original de R\$1.107,00 (mil cento e sete reais), para todos os fins em direito permitidos, inclusive demanda judicial, para cujo ingresso há, desde já, a aprovação das Assembléias-Gerais Extraordinárias do SINDICOPERATIVAS, ocorridas em 17-4-2003, em 20-4-2005 e em 9-5-2006..

**§ 9.º)** Para a obtenção de certidões intersindicais negativas de débito, cada cooperativa deverá solicitar ao SINDICOPERATIVAS, que emite o Certificado de Regularidade e que o continuará emitindo, o recolhimento devido à categoria econômica e aos sindicatos respectivos, o recolhimento devido à categoria profissional, as quais serão emitidas mediante consulta a ambas as sociedades sindicais responsáveis pela convenção ‘in casu’.

**§ 10.º)** Recente decisão do Excelso Pretório, o Supremo Tribunal Federal, revogou a Portaria Ministerial N.º 160, do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual vetava a cobrança das contribuições sindicais, declarando-a inconstitucional, prevalecendo, portanto, o caráter obrigatório por força de lei e de convenção, já que é nula de pleno direito.

**§ 11)** O Senado Federal também aprovou Decreto Legislativo que revoga a Portaria N.º 160 e que aprova as contribuições sindicais, remetendo-a à Câmara Federal, já em regime de urgência.

§ 12) Conceder-se-á isenção do recolhimento das contribuições Assistencial e Confederativa pelas cooperativas associadas ao SINDICOOPERATIVAS e adimplentes em três meses de mensalidades subsecutivas para o sindicato.

**CLÁUSULA 19ª: VIGÊNCIA E HIPÓTESE DE REFORMA DA NORMA COLETIVA**

As cláusulas, regras, disposições e condições normatizadas no presente instrumento de norma coletiva aditiva, vigerão por 01 (um) ano a partir de 1º de junho de 2006, com término em 31 de maio de 2007, com ressalvas de direito às partes, de promoverem a revisão de cláusula na forma disposta no art. 615 da CLT ou por outras condições mais favoráveis aos empregados, mediante autorização da respectiva assembléia geral.

**CLÁUSULA 20ª: MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As partes se obrigam à manutenção das demais cláusulas constantes da CCT 2005/2007.

São Paulo, 07 de agosto de 2006.

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL**

Arnaldo de Souza Benedetti  
Presidente  
CPF/MF nº 330.375.408-00

p.p. SEEB DE ARAÇATUBA, SEEB DE CAMPINAS, SEEB DE FRANCA, SEEB DE JAÚ, SEEB DE RIBEIRÃO PRETO, SEEB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SEEB DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO e SEEB DE SOROCABA.

Arnaldo de Souza Benedetti  
CPF/MF nº 330.375.408-00

José Eduardo Furlanetto  
OAB/SP 82.567  
CPF/MF 018.566.618-30

**SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOOPERATIVAS**

Antônio Miranda Ramos  
Presidente

Regiane do Rosário Machado Marães  
Diretora Adjunta

Antônio Miranda Ramos  
OAB/SP 40.348